

**LEI Nº 6.809****, DE 10 DE MAIO****DE 2016**

Altera a Lei nº 6.643, de 19 de março de 2015, que cria e regulamenta a atuação e o funcionamento da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.643, de 19 de março de 2015, publicado no DOE nº 52, de 19 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

***ANEXO ÚNICO**
CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, FORMAÇÃO E REQUISITOS

QUANT	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	FORMAÇÃO/REQUISITOS
01	Controlador-Geral	Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle interno; Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno; Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno; Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções; Promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência à Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Estado.	Instrução em nível superior, em uma das seguintes áreas: Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Ciências da Informação.
	Auditor	Certificar a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa	Instrução em nível superior, em uma das seguintes áreas:

		extraordinárias; Realizar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-Geral.	e Ciências da Informação.
01	Assessor de Controle Interno	Promover estudos para proposição de atos normativos concernentes ao controle; Acompanhar e avaliar o desempenho dos setores da Assembleia Legislativa; Executar tarefas de apoio às atividades da Controladoria Geral; Realizar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-Geral.	Instrução em nível superior, em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Ciências da Informação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de MAIO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO